EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante do momento difícil que passamos por conta desse terrível vírus, que existem muitos desempregados para poucas vagas de emprego, e visando trazer novas empresas parceiras ao Sine Municipal de Porto Alegre, oportunizando que as vagas sejam divulgadas e se tornem de conhecimento de toda a população, propõe-se a criação do Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

O referido Selo estimulará as empresas a divulgarem suas vagas de emprego no Sine Municipal de Porto Alegre e incentivará a manutenção das pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, visando ao não aumento do número de desempregados no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2021.

VEREADOR KAKÁ D’ÁVILA

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Trabalhador aquelas que buscarem diretamente o Sine Municipal de Porto Alegre para anunciar ou divulgar suas vagas de emprego, bem como aquelas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

**Art. 2º** São objetivos da certificação com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizam suas vagas diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade de acessar de maneira mais rápida e eficiente as vagas de emprego diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre;

III – incentivar as empresas a manterem as pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, criando um vínculo entre a empresa e o trabalhador, visando à diminuição do número de desempregados.

**Art. 3º**  Compete ao Sine Municipal de Porto Alegre a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o Selo de Empresa Amiga do Trabalhador.

**Parágrafo único.** A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao Sine Municipal de Porto Alegre.

**Art. 4º** As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF